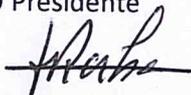


**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE  
CONSULTÓRIO SOCIAL DE PSICOLOGIA CLÍNICA E PSICogerontologia**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que a Junta de Freguesia Mina de Água deliberou a 7 de novembro de 2022 dar início ao procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento que aprova a criação de um consultório social de psicologia clínica e psicogerontologia, cujo objetivo é possibilitar à população, o acesso a consultas de psicologia clínica e psicogerontologia, a custos mais reduzidos e acessíveis a todos os que delas necessitem.
2. A preparação do referido projeto de regulamento insere-se no âmbito das competências próprias da Junta de Freguesia (artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e visa definir as regras de funcionamento do Consultório, nomeadamente, os beneficiários destas consultas, a comparticipação financeira da Junta de Freguesia no apoio individual às consultas e as obrigações e deveres das partes.
3. No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicitação do presente anúncio, podem constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem ser titulares de direitos e interesses legalmente protegidos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.
4. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido e assinada, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia sendo enviada preferencialmente para o endereço de correio eletrónico [geral@minadeagua.pt](mailto:geral@minadeagua.pt) ou remetida, por via postal, para a seguinte morada: Av. Movimento das Forças Armadas N.º 16, 2700-596 Amadora.
5. No pedido de constituição como interessado deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, o número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte, a morada da residência/sede social, o endereço de correio eletrónico do interessado, se este existir, devendo a declaração a que se refere o ponto anterior conter ainda, se for o caso, o consentimento prévio para que as notificações no âmbito do presente procedimento se possam processar por correio eletrónico, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.
6. Os contributos ou sugestões que venham a ser remetidas no âmbito da elaboração do regulamento devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia e enviados preferencialmente para o endereço acima identificado, fazendo referência expressa ao presente procedimento.

Mina de Água, 23 de novembro de 2022.

O Presidente



Joaquim Marques da Rocha



# Projeto de Regulamento

## Consultório Social de Psicologia Clínica e Psicogerontologia

Proposta de Regulamento para implementação do Projeto de consultas de psicologia clínica, a custos sociais

Tendo por base a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qual se estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e estando definidas como atribuições das Juntas de Freguesia áreas do âmbito da intervenção social e comunitária, nomeadamente no domínio da Ação Social e Cuidados Primários de Saúde, tem a Junta de Freguesia de Mina de Água acompanhado esta necessidade crescente de dar respostas concretas às famílias que mais necessitam.

Através da implementação de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, a Junta de Freguesia tem vindo a criar respostas diversificadas e a atribuir apoios de carácter eventual (monetário ou em géneros), por forma a colmatar as situações mais graves de pobreza e exclusão social, providenciando os meios básicos de subsistência e procurando a melhoria da qualidade de vida das populações.

Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Mina de Água estão previstos no **Regulamento para a Atribuição de Apoios sociais a indivíduos/famílias em situação de carência económica**, aprovado em reunião de Executivo de 21/03/2018 e em sessão ordinária de Assembleia de Freguesia realizada em 27/06/2018.

Assim e por forma a dar uma resposta complementar ao nível da saúde, nomeadamente no que concerne às consultas de psicologia clínica e psicogerontologia (cuja resposta do SNS é insuficiente e demorada), apresenta-se para implementação o Projeto **"Consultório Social de Psicologia Clínica e Psicogerontologia"**, para intervenção ao nível do apoio psicológico e aconselhamento com grupos alvo, nomeadamente ao nível da adolescência, adultos e idosos, através da realização de sessões individuais.

## Proposta de Regulamento

### Artigo 1º

#### Legislação

As presentes normas de funcionamento têm como fundamento a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a qual define o regime jurídico das Autarquias Locais e as suas atribuições.

### Artigo 2º

#### Âmbito e objeto

1. O **"Consultório Social de Psicologia Clínica e Psicogerontologia"** tem como objetivo possibilitar à população, o acesso a consultas de psicologia clínica e psicogerontologia, a custos mais reduzidos, e acessíveis a todos os que delas necessitem.
2. Os apoios concedidos pela Junta de Freguesia de Mina de Água, para este projeto, estão salvaguardados pelo **Regulamento para a Atribuição de Apoios sociais a indivíduos/famílias em situação de carência económica.**

### Artigo 3º

#### Acesso às consultas

1. O **"Consultório Social de Psicologia Clínica e Psicogerontologia"** é destinado a todos aqueles que, comprovadamente, residam na Freguesia de Mina de Água, cabendo-lhes um pagamento/comparticipação monetária, por cada consulta, conforme tabela de taxas em vigor.

### Artigo 4º

#### Comparticipação financeira

1. O **"Consultório Social de Psicologia Clínica e Psicogerontologia"** sendo um projeto social, contará com a participação da JF Mina de Água, em valor a estabelecer anualmente, e de acordo com a situação financeira dos indivíduos e famílias, residentes na freguesia, pelo que estarão sempre sujeitos a avaliação pelos técnicos de serviço social e respetiva entrega de comprovativos (tal como

estabelecido pelo Regulamento para a Atribuição de Apoios sociais a indivíduos/famílias em situação de carência económica). Assim, todas as situações que careçam de avaliação sócio-económica, devem ser encaminhadas para marcação prévia de atendimento social, na JF Mina de Água, onde será instruído o respetivo processo familiar e realizado o diagnóstico social.

No caso de utentes beneficiários de Rendimento Social de Inserção, os quais já têm atribuído um outro Técnico Gestor de Processo, deve o mesmo preencher a ficha de sinalização e articular com o Técnico de Serviço Social da JF Mina de Água, responsável pelo projeto.

2. Poderão ter também acesso às consultas todos aqueles que, não estando em situação de carência económica, possam suportar os custos das mesmas, de acordo com a tabela de taxas em vigor pelo que, para estas situações, não será necessária a avaliação social prévia.

#### **Artigo 5º**

##### **Competência e responsabilidade da gestão**

1. Os procedimentos constantes das presentes normas são da competência da Junta de Freguesia de Mina de Água.
2. A dinamização das consultas é da inteira responsabilidade do Psicólogo/Psicóloga que colabora com a JF Mina de Água, o qual tem de estar, obrigatoriamente inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses e fazer prova da sua experiência profissional, através da entrega do seu curriculum vitae e respetivos comprovativos.

#### **Artigo 6º**

##### **Legitimidade**

Para beneficiar do apoio financeiro da JF Mina de Água/custo social da consulta, o indivíduo/família deve estar a ser acompanhado no âmbito da Ação Social ou Rendimento Social de Inserção, tendo o pedido de ser instruído por um técnico de serviço social (gestor de caso), o qual elaborará a respetiva informação.

## **Artigo 7º** **Instrução do Processo**

1. Todos os pedidos de apoio (para participação das consultas, por parte da JF Mina de Água) dão origem à instrução de um processo familiar, a cargo de um técnico de serviço social (gestor de caso), o qual é responsável por atender e acompanhar o indivíduo/família, devendo para o efeito preencher a ficha de sinalização;

2. Para a instrução do processo devem ser anexados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Documento de Identificação válido (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Autorização/ Título de Residência, Cartão de Residente, com autorização expressa do utente para reprodução do mesmo), cartão de contribuinte e cartão de segurança social (se aplicável) de todos os elementos que constituem o agregado familiar;

b) Documentos comprovativos dos rendimentos individuais e do respetivo agregado familiar;

c) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas dedutíveis (renda ou crédito pessoal, água, eletricidade, gás, telefone, condomínio e seguros da habitação, transportes, medicação e despesa mensal com frequência de equipamentos sociais/ respostas na área da infância);

d) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo;

e) Documento que comprove que o beneficiário reside na freguesia;

3. Poderão ainda ser apresentados outros documentos que se entendam relevantes para a análise da situação económica.

4. Deve ainda constar do processo:

a) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional para os indivíduos que se encontrem em situação de desemprego ou, se for o caso, certificado de incapacidade temporária que ateste a incapacidade para trabalhar;

5. Em caso de dúvida, ou ausência de documentos comprovativos, relativamente a qualquer um dos elementos que constituem o agregado familiar, poderá o técnico

gestor de caso realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

6. A ausência de entrega de documentos /comprobativos ou a falta de comparência (quando solicitada) por cada um dos indivíduos que constituem o agregado familiar, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

### **Artigo 8º**

#### **Análise dos processos**

Depois de instruído o processo pelo gestor de caso, acompanhado de todos os elementos, o mesmo elabora um diagnóstico socioeconómico, o qual tem como função verificar se o indivíduo/agregado familiar cumpre os requisitos constantes das presentes normas, para poder beneficiar da consulta a custos reduzidos.

### **Artigo 11º**

#### **Deliberação**

1. Com base na ficha de sinalização elaborada, a qual incluirá o parecer Técnico, a Junta de Freguesia de Mina de Água decide sobre a atribuição do apoio/comparticipação das consultas.

2. Pode ainda a Junta de Freguesia deliberar, com base na informação do Técnico de Serviço Social, e em situações excecionais, a isenção do pagamento da consulta, por parte do indivíduo/família.

### **Artigo 12º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o técnico gestor de caso de alterações que possam surgir, nomeadamente circunstâncias que alterem a sua situação económica, mudança de residência, alterações na composição do agregado familiar ou outras;

- b) cumprir com o pagamento da participação que lhe cabe e não faltar às consultas agendadas.

### **Artigo 13º**

#### **Cessaçãõ do Direito ao apoio**

Constituem causa de cessaçãõ do direito à participaçãõ de consultas, as seguintes situações:

- a) Falsas declarações para obtençãõ do apoio;
- b) Duplicaçãõ de apoios, para um mesmo fim;
- c) Mudança de residênciã;
- d) A nãõ apresentaçãõ, no prazo de 30 dias úteis, da documentaçãõ solicitada;
- e) Nãõ cumprimento do contrato familiar.

### **Artigo 14º**

#### **Omissões**

As omissões das presentes normas de funcionamento serãõ supridas por deliberaçãõ da JF de Mina de Águã.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicaçãõ, vigorando enquanto nãõ for expressa ou tacitamente revogado.

